

LEI nº 2.415 /97

Dispõe sobre Criação e Regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

GENÉSIO BETIOL JUNIOR, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 29.12.97 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação Escolar órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei Estadual nº 9143/95, e da Deliberação do Conselho Estadual de Ensino nº 009/95.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação de Chavantes, será composto de (11) onze membros titulares e (11) onze suplentes, e terá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões permanentes e eventuais;

III - Plenário

§ 1º - O Secretariado Executivo será eleito na primeira reunião plenária ordinária após a posse do Conselho.

§ 2º - O mandato do Secretariado Executivo será de 03(três) anos podendo ser reeleito uma vez por igual período.

§ 3º - As comissões permanentes serão criadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - As comissões eventuais serão criadas, por tempo determinado, para tratar de questões transitórias, por deliberação do plenário.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 1 Professor da Rede Pública Estadual;
- e) 1 Professor da Rede Municipal;
- f) 1 representante das Associações de Pais e Mestres;
- g) 1 representante indicado pela Delegacia de Ensino;
- h) 1 Diretor de Escola da Rede Pública Estadual;
- i) 1 representante da Direção da EMEI;

j) 1 representante do Poder Legislativo;

k) 1 representante do Conselho Tutelar;

LEI Nº 2.415/97

(2)

Parágrafo Único - Cada Titular do Conselho Municipal de Educação terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Artigo 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, com exceção ao representante da alínea "e" do Artigo 3º, o qual será por eleição entre os professores da Rede Municipal.

§ 2º - Os trabalhos dos conselheiros não serão remunerados, sendo os mesmos considerados de relevante interesse público.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação para desenvolvimento de suas atividades reunir-se-á, com a presença de pelo menos, metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados, os seus membros, pelo Presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§ 4º - Os Conselhos serão excluídos do Conselho Municipal de Educação e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões intercaladas.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação, após delegação de competência do Conselho Estadual de Educação terá autonomia junto aos órgãos educacionais do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo será através do trabalho conjunto do seu colegiado e representado pelo seu presidente.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação, após a posse de seus membros, terá o prazo de (60) sessenta dias, prorrogáveis, se necessários, por igual prazo, para elaborar seu regimento interno.

Artigo 7º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I) fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II) colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III) zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV) exercer atribuições próprias do poder público local conferidas em lei, em matéria educacional;

V) exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI) assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

VII) aprovar convênios de ação inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII) propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX) propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X) propor critérios, para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI) pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;

XII) opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XIII) elaborar e alterar o seu regimento.

Parágrafo Único - As competências referidas neste artigo poderão se estender ao ensino médio.

Artigo 8º - O Executivo Municipal convocará a eleição própria dos membros e dará posse ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação do Conselho Municipal de Educação submeterá à aprovação do Conselho, o Plano Municipal de Educação.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Educação será regulamentado por Decreto pelo Executivo.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 30 de Dezembro de 1.997

GENÉSIO BETIOL JUNIOR

Prefeito Municipal

na Secretaria da Prefeitura. Art. 97 da LOM.

GERSON GODOY

Secretário